



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## **NORMA INTERNA Nº 02/2009**

Dispõe sobre a jornada de trabalho e a remuneração mínima dos profissionais responsáveis técnicos de pessoa jurídica perante o Crea-RS.

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo art. 45 e alínea “e” do art. 46, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando os artigos 82 e 90, da Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;

Considerando a Resolução nº 397, do Confea, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 201/79, que dispõe sobre a possibilidade de fracionamento do salário mínimo profissional;

Considerando a existência de Resolução nº 336, do Confea, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 218, do Confea, de 19 de junho de 1973;

Considerando as especificidades do mercado de trabalho e a necessidade de garantir um provento mínimo aos profissionais, proporcional à sua prestação de serviço,

### **DECIDE:**

Art. 1º Toda pessoa jurídica que executar serviços na área florestal, no âmbito do Crea-RS, deverá possuir registro neste Conselho, com anotação de responsável técnico habilitado.

Art. 2º A carga horária inferior a seis horas diárias poderá ser acordada entre as partes contratantes, cabendo à Câmara Especializada de Engenharia Florestal analisar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida pelo profissional.

Parágrafo único. A Câmara criará critérios para a avaliação da compatibilidade entre o porte da empresa, a complexidade das atividades desempenhadas pelo profissional e a carga horária mínima necessária.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

Art. 3º A remuneração mínima dos engenheiros florestais deverá atender ao estabelecido na Lei 4.950-A/66, sendo permitido o seu fracionamento.

§ 1º O fracionamento deverá ser proporcional ao salário mínimo profissional.

§ 2º A remuneração deverá ser calculada em função do número de horas diárias prestadas pelo responsável técnico, não podendo ser inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º A carga horária cumprida pelo responsável técnico e o seu respectivo salário deverão ser comprovados mediante contrato de prestação de serviço ou contrato de trabalho.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos e julgados por esta especializada, em conformidade com a legislação profissional vigente.

Art. 6º Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Torres, 20 de março de 2009.

Eng. Florestal Pedro Roberto de Azambuja Madruga,  
Coordenador da CEEF.

Aprovada na Sessão Ordinária Estendida Nº 201, da Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Crea-RS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

### **NORMA INTERNA Nº 002/2009**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **TABELA DE REFERÊNCIA**

#### **REMUNERAÇÃO MÍNIMA PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS**

A CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR UMA PESSOA JURÍDICA É DE **8 HORAS SEMANAIS** COM REMUNERAÇÃO MÍNIMA EQUIVALENTE A **2 SALÁRIOS MÍNIMOS**.

#### **Jornada normal de trabalho:**

**06 h/dia = 6 Salários mínimos**

O nº de horas trabalhada por dia equivale ao nº de salários mínimos a serem pagos ao profissional.

#### **Jornada superior:**

Considerando que a jurisprudência do TST - Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do Acórdão Ac.3ª T- 6224/94, tem se manifestado no seguinte sentido:

Ementa: - ENGENHEIRO - JORNADA DE TRABALHO - LEI Nº 4.950-A/66

HORAS EXTRAS - A Lei nº 4.950-A/66 não estabeleceu jornada especial de 6 horas de trabalho para o engenheiro, tendo se limitado à fixação da remuneração mínima a ele devida em função do número de horas da jornada observada, que pode ser de até oito horas, calculando-se a sétima e a oitava com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei nº 4.950-A/66."

No mesmo sentido, AC. 3a. T-3512/94, reitera este entendimento.

"A Lei nº 4.950-A/66 objetivou estabelecer remuneração mínima para jornada de seis horas diárias dos Engenheiros e Arquitetos e outros e não dar-lhes o direito à jornada especial, sendo lícita, portanto, a contratação para jornada de oito horas diárias, sem que qualquer dessas horas seja considerada extraordinária, bastando que se observe o salário profissional de que cogita a lei, que também prevê em seu art. 3º a possibilidade de a contratação ser feita a tal modo."

Assim, os profissionais com jornada de trabalho contratada de até 06 (seis) horas deverão, em obediência ao comando legal acima, perceber 06 (seis) salários mínimos. Quando a jornada exceder a 06(seis) horas, se esta é originária do contrato de trabalho, terá um acréscimo de 25% a cada hora excedente à sexta hora, consoante com jurisprudência do TST - Tribunal Superior do Trabalho, a seguir. Em se tratando de hora extra, ou seja, aquela que não é contratual será acrescido 50% sobre a hora normal trabalhada, na forma da Constituição Federal.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 7º - inciso XIII, que a carga horária máxima de trabalho é de 44 horas semanais, não será aceito profissional que desempenhe carga horária superior a 44 horas semanais por uma única empresa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

### **NORMA INTERNA Nº 002/2009**

<b>CH Diária (média) ou Carga Horária Semanal equivalente</b>	<b>Horas de acréscimo</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Remuneração a ser paga ao Profissional</b>
<b>2,0 h/dia</b>	-	-	2,00 SM	<b>2,00 SM</b>
<b>3,0 h/dia</b>	-	-	3,00 SM	<b>3,00 SM</b>
<b>4,0 h/dia</b>	-	-	4,00 SM	<b>4,00 SM</b>
<b>5,0 h/dia</b>	-	-	5,00 SM	<b>5,00 SM</b>
<b>6,0 h/dia</b>	-	-	6,00 SM	<b>6,00 SM</b>
<b>7,0 h/dia</b>	1,0 h	0,25	7,00 + 0,25 SM	<b>7,25 SM</b>
<b>8,0 h/dia</b>	2,0 h	0,25 x 2	8,00 + 0,50 SM	<b>8,50 SM</b>

Esta tabela é específica para Anotação de Responsabilidade Técnica junto à Pessoa Jurídica.

Aprovado na Sessão Ordinária nº 216, da Câmara Especializada de Engenharia Florestal, realizada no dia 06 de novembro de 2009, em Porto Alegre – RS.

Eng. Florestal Pedro Roberto de Azambuja Madruga,  
Coordenador da CEEF.